

Ofício-Circulado 4673, de 16/10/1995 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

Instrução dos processos de Oposição à Execução.

Ofício-Circulado 4673, de 16/10/1995 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

Instrução dos processos de Oposição à Execução.

Têm sido notadas grandes dificuldades, por parte da Fazenda Pública, em demonstrar inequivocamente a gerência de facto, dos administradores e gerentes das sociedades comerciais, para efeitos de responsabilidade subsidiária prevista no artº 16º do C.P.C.I. e no artº 13º do C.P.T..

Tais dificuldades advêm da falta de elementos concretos carreados em devido tempo para o processo, que permitam diluir a prova testemunhal apresentada pelos oponentes, e que normalmente é a única, o que dificulta e limita desde logo, a apreciação da verdade dos factos por parte do julgador.

Urge tentar suprir tais dificuldades, atento o princípio da verdade material, o qual deve presidir à correcta decisão judicial.

Assim, e com vista à uniformização de critérios e procedimentos a adoptar por parte das Repartições de Finanças, quando da instrução dos processos de Oposição à Execução, que tenham como fundamento a responsabilidade subsidiária prevista no artº 16º do C.P.C.I. e no artº 13º do C.P.T., foram, por meu despacho de 10/10/95, sancionadas as seguintes instruções:

1 - Nos processos de Oposição à Execução, em que sejam responsabilizados por reversão os gerentes e administradores, atento o disposto no artigo 16º do C.P.C.I. ou no artigo 13º do C.P.T., e antes da sua subida ao Tribunal Tributário de 1ª Instância respectivo, deverão ser de imediato juntos, dentro do possível, todos os elementos que possam provar a gerência efectiva, nos períodos de que derivam os factos geradores da responsabilidade, (Vidé Ofício Circulado nº 1675, de 17/04/95, da D.S.J.T.), nomeadamente os seguintes:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou informação correspondente, onde constem os nomes dos gerentes nomeados, bem como outras indicações susceptíveis de se revelarem de interesse, como a necessidade de assinatura de certos gerentes para a vinculação da sociedade;

b) Cópia autenticada de todos os documentos que constem do processo individual da sociedade primitiva devedora, que permitam identificar os gerentes de facto, tais como, requerimentos, exposições, declarações de rendimentos, etc.;

c) Quaisquer outros elementos de prova, dentro dos permitidos pelo artº 293º do C.P.T., que permitam ao julgador decidir sem quaisquer dúvidas, os factos levados ao seu conhecimento.

2 - Quando os processos de Oposição à Execução subirem ao Tribunal Tributário sem a junção dos referidos documentos, deverão os Representantes da Fazenda Pública providenciar, junto das Repartições de Finanças respectivas, o seu envio.

O Director Geral
José Gomes Pedro

Processo Nº.740/19114